

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete****CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA**Número de ordem no CAC: 006 /2023**

FALA.BR – NUP nº:

Tipo de manifestação: **ANÔNIMO**

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIAReferente a: **Administração Pública**Sub assunto: **Atos, contratos e convênios**

Nome:

Endereço:

nº Bairro:

CEP:

Município: Conselheiro Lafaiete – MG

Telefone:

e-mail.:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

Tayrone Ernesto dos Santos
- Responsável pelo registro da manifestação -

Anderson Henriques Ferreira

- Coordenador do CAC -



Sexta-feira, Janeiro 13, 2023

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

SEUS DADOS PESSOAIS NÃO SERÃO DIVULGADOS

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

Estou ciente que não será possível acompanhar o andamento dessa manifestação pelo fato de ser anônima. Caso queira acompanhar o andamento, faça uma Manifestação Identificada, mas com impedimento de divulgação dos dados pessoais.

Qual é o tipo de manifestação?

Denúncia

Cidadão, faça a sua manifestação no campo abaixo:

Vereadores Vado Silva, Pedrinho e Giuseppe.

Gostaríamos que os senhores e os outros Vereadores fizessem uma investigação sobre o que o Secretário Municipal de Administração, Felipe está fazendo na prefeitura de Lafaiete, pois existem muitas coisas erradas de responsabilidade exclusiva dele. Ele contratou uma empresa de software alugando as máquinas do controle de ponto eletrônico dos funcionários, paga todo mês o dinheiro para esta empresa desde março de 2022 e a maioria das máquinas não estão funcionando e estão mofando em almoxarifado, cadastraram funcionários em alguns prédios públicos, mas alguns que não trabalham, não registram ponto com autorização do Secretário Felipe, basta pedirem comprovantes de marcação de todos os funcionários. É muito simples. Ele mandou colocar só algumas destas máquinas para fingir que está controlando os funcionários. Ele permite que muitos funcionários não marquem o registro de ponto, não trabalhem e recebam os salários dando prejuízo aos cofres públicos. Alguns são protegidos dele e não vão ao trabalho e recebem no fim do mês normalmente, outros ele persegue, corta dia de trabalho de servidores que acompanham parentes doentes em hospitais. Ele manda recusar atestado médico. O sujeito é arrogante, vaidoso, carrasco e trata mal os funcionários e faz de tudo para dificultar a vida do funcionário efetivo. Uma criança mimada e deslumbrada com o Poder, despreparado para ocupar cargo político. Ele mandou não pagar o adicional noturno dos médicos plantonistas do pronto socorro contra a lei do município que autoriza pagar.

Esse Secretário Felipe tem ódio dos servidores efetivos não está pagando mais os novos quinquênios dos servidores depois que a lei voltou a funcionar. Ele está fingindo que ainda está proibido, quando até o tribunal de contas já disse que pode voltar a pagar o tempo dos quinquênios, prejudicando os funcionários e o sindicato não faz nada porque o Felipe autorizou o presidente do SINERLAF afastado por mandato sindical a voltar a trabalhar e receber benefícios em exercício da função para calar o mesmo. Insalubridade ele paga para uns e outros não. Não fornece EPI para proteger a gente. Não tem CIPA funcionando. Estamos abandonados sem direitos e indefesos, por isso estamos pedindo ajuda a Câmara. Ele manda cortar reembolso de alimentação de viagem a serviço dos funcionários mesmo com os comprovantes de despesas. Esse Felipe colocou uns dez funcionários incompetentes na licitação e compras da prefeitura que resolvem nada, não conseguem comprar nada, nem água para os funcionários. Ele deixa sem receber salários funcionários doentes e que o INSS não afasta, sem condição de trabalhar na função e não faz readaptação de cargo para eles trabalharem noutras funções possíveis. Ele não deixa o serviço de segurança e medicina do trabalho funcionar direito só para perseguir o médico concursado do município que é parente do Vereador Laporte. Se a gente ficar sem transporte público na cidade, é porque a licitação do Felipe está andando a passos de tartaruga. Sem transporte público ele já tá olhando a economia que não precisará gastar com vale transporte dos servidores. Esse Felipe não conseguiu passar em cargo efetivo, por isto ele não deixa a Secretaria de Administração promover um concurso público. A reforma é uma desculpa para não ele não deixar fazer concurso. Ele vai enrolar a todos até não ter

mais tempo de fazer concurso. Faltam funcionários efetivos que trabalham muito e sobram comissionados do alto escalão que pouco fazem e ainda sem marcar ponto eletrônico e sem trabalhar, tudo com a convivência da Secretário. Tomem muito cuidado com a reforma administrativa que ele está prometendo, porque ele vai querer acabar com os servidores efetivos e enfiar goela abaixo dos funcionários e dos Vereadores essa maldita reforma. O valor do contrato desta consultoria foi muito caro. É preciso investigar esta licitação contratada, ver os preços pagos, comparar com outras consultorias e saber porque demora tanto para ter resultado e quantos direitos ele quer cortar dos servidores. A prefeitura não faz concurso desde 2015, só fica contratando para pagar menos os funcionários, não dar direitos e poder mandar embora de forma mais fácil aqueles que não fizeram as coisas absurdas que o Secretário Felipe mandar. As máquinas da garagem municipal que ficam estragadas e paradas sem peças e sem atender as estradas rurais é porque a licitação não funciona, não consegue comprar um parafuso. O único lugar que o Felipe teve bom relacionamento foi no cemitério vale do ipê, porque os defuntos não podiam levantar para reclamar. Se vocês fiscalizarem os contratos da Secretaria de Administração do Felipe e estas coisas que falei, vão encontrar muitas irregularidades que exigem Impeachment dele. Sou funcionário efetivo da secretaria de saúde e tenho medo de perseguição do Felipe, por isto peço anonimato e sigilo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA

Número de ordem no CAC: 008 /2023

EXPEDIENTE
09.02.23

FALA.BR – NUP nº:

Tipo de manifestação: **ANÔNIMO**

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: **Administração Pública**

Sub assunto: **Licitações e Compras da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete**

Nome:

Endereço: _____ nº _____ Bairro:

CEP:

Município: Conselheiro Lafaiete – MG

Telefone:

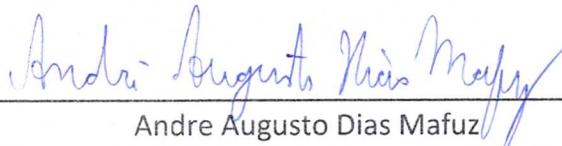
e-mail.: _____

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 11 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,


Andre Augusto Dias Mafuz

- Responsável pelo registro da manifestação –

Anderson Henriques Ferreira

- Coordenador do CAC -



Terça-feira, janeiro 17, 2023

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

SEUS DADOS PESSOAIS NÃO SERÃO DIVULGADOS

MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA

Estou ciente que não será possível acompanhar o andamento dessa manifestação pelo fato de ser anônima. Caso queira acompanhar o andamento, faça uma Manifestação Identificada, mas com impedimento de divulgação dos dados pessoais.

Qual é o tipo de manifestação?

Denúncia

Cidadão, faça a sua manifestação no campo abaixo:

A câmara de vereadores de Lafaiete

Vereadores André, Vado Silva e Giuseppe.

O Secretário Municipal de Administração, Felipe Batista contratou esta reforma administrativa por um preço bem mais caro que outras prefeituras.

Vocês precisam descobrir o que ele fez para a prefeitura de Lafaiete gastar o dinheiro público em R\$ 60.000,00 a mais para um serviço igual ao da prefeitura de Sete Lagoas, na consultoria da reforma administrativa da empresa IPEAD.

Os documentos da transparência das duas prefeituras estão aí, no arquivo anexo com 12 folhas.

A cidade Sete Lagoas tem 243 mil habitantes, praticamente o dobro da população de Lafaiete que tem 133 mil habitantes. Tem uma estrutura muito maior e mais complexa que a nossa cidade.

A Prefeitura Lafaiete, que é menor que Sete Lagoas assinou o mesmo contrato com o IPEAD em 27 setembro de 2021 por R\$ 197 mil reais.

Um dia depois, a Prefeitura de Sete Lagoas, muito maior que Lafaiete assinou o mesmo contrato com o IPEAD em 28 de setembro de 2021, por dispensa de licitação e pagou pela consultoria R\$ 137 mil reais.

Senhores Vereadores, não dá para aceitar este tipo de safadeza. Não basta ferrar com os funcionários públicos, tem que lesar o dinheiro público do povo também.

Porque R\$ 60 mil reais de diferença a mais por serviço igual ou menor? Qual a explicação?

O Secretário de Administração Felipe intermediou diretamente esta negociação e tratou fazer a "compra direta" na lei da pandemia que não precisava licitar nada, mas prejudicar os funcionários públicos era emergência de saúde pública da COVID, não é mesmo!

Só que a verdade uma hora aparece e os funcionários da prefeitura de Lafaiete vão torcer para os vereadores colocar o Secretário de Administração Felipe nas cadeiras da câmara para explicar o que foi feito com esta diferença de dinheiro público.

Eu disse que precisava comparar e investigar! Tá aí. Se fiscalizar vão achar mais.

Sou funcionário efetivo da secretaria de saúde e tenho medo de perseguição do Felipe, por isto peço anonimato e sigilo.

Upload de Arquivos



Portal Transparecia Lafaiete....pdf

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

MENU

[Início](#) > [Compras Diretas](#) > [Detalhamento de Compra](#)

Detalhando Compras Diretas

Ano

2021

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Data de cancelamento

01/01/1800

Data da compra

27/09/2021

Fornecedor

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD

CNPJ/CPF fornecedor

16.578.361/****.**

Fundamentação

Lei 13979/20, Art.4, G

Tipo

Compras e Outros Serviços

Valor R\$

R\$ 197.880,00

Justificativa

Contratação 01220/2021 (Identificador: 0000000089)

Contratos

ANO

2021

CNPJ/CPF CONTRATADO

16.578.361/****.**

VIGÊNCIA FINAL

26/11/2022

VIGÊNCIA INICIAL

27/09/2021

CONTRATADO

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD

NÚMERO

89

OBJETO

Contratação de empresa ou instituição especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa para revisão dos normativos municipais relativos ao sistema organizacional da Administração Municipal - gestão de pessoal.

SITUAÇÃO

Vigente

VALOR R\$

R\$ 197.880,00

Despesas

ANO
2022

REFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

NÚMERO DO COMPLEMENTO

3.3.90.39.99.00.00.00

COMPLEMENTO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RECURSO

Recursos Ordinários

CÓDIGO

29

CÓDIGO DO RECURSO

01.00.0000

NÚMERO DO ELEMENTO

3.3.90.39.00.00.00.00

PORTRARIA

-

Documentos Fiscais 0 ^

Ainda não há Documentos Fiscais por aqui

Documentos relacionados 0 ^

Ainda não há Documentos relacionados por aqui

Empenhos 1 ^

ANO

2022

DATA

18/03/2022

CÓDIGO

802989

CREDOR

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD

NÚMERO

4069

VALOR R\$

R\$ 148.410,00

Itens 1 ^

DESCRIÇÃO

CONSULTORIA PARA REVISÃO DE NORMATIVOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO SISTEMA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - GESTÃO DE PESSOAL.

CÓDIGO

1

QUANTIDADE

1

UNIDADE

SV

VALOR TOTAL R\$

R\$ 197.880,00

VALOR UNITÁRIO R\$

R\$ 197.880,00

Ajuda[Acessibilidade](#)[Acesso à informação](#)[Dados abertos](#)[Glossário](#)[Mapa do site](#)[Perguntas frequentes](#)

(<http://www.betha.com.br>)

Contratos - Detalhe

Veja abaixo todas as informações referentes ao contrato selecionado. Informação disponibilizada conforme Art. 8º, §1º, Inciso IV, da Lei 12.527/2011.

[Pdf](#) [Excel](#) [Print](#)

Última atualização: 17/01/2023 06:05:26

Número do Contrato/Convênio/ATA SRP: 068/2021

Ano de Contrato/Convênio: 2021

Licitação: Não informado

Número do Processo: 124/2021

Fornecedor: Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas, Administrativas E Contábeis De Minas Gerais Ipead

CNPJ: 16.578.361/0001-50

Objeto: O Presente Contrato Tem Por Objeto A Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria Com A Finalidade De Promover Revisão E Implementação De Melhorias Na Estrutura Organizacional Da Prefeitura Municipal De Sete Lagoas Em Relação Aos Cargos De Confiança E Funções Gratificadas, Conforme Disposições Constantes No Ofício N° 1.29282021 - Smfapts (Justificativa/Término De Referência) Elaborado Pela Secretaria Municipal De Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia E Comunicação Social E Da Solicitação De Compra De Nº 087713 E, Ainda, Em Conformidade Com As Disposições Contidas Na Proposta Técnica/Comercial Apresentada Peça Contratada.

Unidade: Secretaria Municipal De Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia E Comunicação Social

Modalidade: Serviço

Forma de Pagamento: Ordem Bancária

Valor Contrato: R\$ 137.900,00

Quantidade de Parcelas: 1

Valor Parcela: R\$ 137.900,00

Data de Assinatura: 28/09/2021

Início da vigência: 28/09/2021

Fim da vigência: 28/09/2023

Status: Vigente

[Integra do contrato \(/abrir_arquivo.aspx?AnexoContrato?cdLocal=6&arquivo=\(A17ACCCD-C0AE-E2EC-AA8A-C9EE3338012C\).pdf\)](#)

[Diário Oficial N° 2065 \(/abrir_arquivo.aspx/Diario_Olcial?cdLocal=12&arquivo=\(E80CDD6C-5A62-6CED-325C-C61AAD0BEBEC\).pdf\)](#)

Aditivos

Número	Assinatura	Publicação	Tipo	Valor	Data Início	Data Fim	Observação

Portal da Transparéncia de Sete Lagoas - Detalhe do Contrato

Número	Assinatura	Publicação	Tipo	Valor	Data Início	Data Fim	Observação
1	17/11/2022	17/11/2022	Prazo Contratual	R\$ 0,00	28/09/2022	28/09/2023	O Contrato Originário, Celebrado Entre As Partes Em 28 De Setembro De 2021, Proveniente Do Processo Licitatório Nº 124/2021, Modalidade Dispensa De Licitação Nº 015/2021, Cujo Objeto É A Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria, Com A Finalidade De Promover Revisão E Implementação De Melhorias Na Estrutura Organizacional Da Prefeitura Municipal De Sete Lagoas Em Relação Aos Cargos De Confiança E Funções Gratificadas, Terá Seu Prazo De Vigência Prorrogado Por Mais 12 (Doze) Meses, Tendo Como Termo Inicial A Data De 28/09/2022 E Termo Final A Data De 28/09/2023.

[Voltar \(tpc_con_lis.aspx?&idEntidade=1&dsEntidade=PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20SETE%20LAGOAS\)](#)

Portal da Transparéncia de Sete Lagoas - MG

Praça Barão do Rio Branco, 16 Centro - Sete Lagoas - MG - CEP: 35700-029
Tel: (31) 3779-7000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG

Período de validade	24/07/2022
Último dia de pagamento	18/07/2022
Máximo de Lotes por Sócio	10.000
Quantidade de empresas esclarecida para prestar serviço de consultoria	1.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO NLC Nº 68/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE PESQUIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE
MINAS GERAIS - IPEAD.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dulivo de Castro Faria, brasileiro, casado, portador do CPF nº 486.151.816-72 e pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social/Ordenador de Despesas, Sr Rafael Olavo de Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 084.934.946-07 ambos residentes e domiciliados no município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.361/0001-50, com sede e administração na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, 2º Andar Sala 2.011 Campus Pampulha UFMG, Bairro Pampulha, município de Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Fabrício Jose Missão, brasileiro, portador do CPF nº 988.495.900-54, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato Administrativo, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas aqui expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria com a finalidade de promover revisão e implementação da matrícula na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em relação aos cargos de confiança e funções gratificadas, conforme disposições constantes no Ofício nº 1/29262021 - SMFAPTC5 (Justificativa/Término de Referência) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social e da Solicitação de Compra de nº 098/13 e, ainda, em conformidade com as disposições contidas na Proposta Técnica/Comercial apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

- a) Solicitação de Compra nº 087713;
 - b) Ofício nº 1.292/2021 - SMFAPTOCS (Justificativa/Termo de Referência); e
 - c) Proposta Técnica/Comercial apresentada pela CONTRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 124/2021, Dispensa de Licitação nº 15/2021, ratificado e adjudicado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e Compras, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 24, inciso XIII e alterações nele introduzidas e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena, para cuja execução, excluir-se-á rigorosa objeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

*R. B. H. D. (H. H. D.)
B. R. G. (B. R. G.)
L. B. C. (L. B. C.)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Processo nº 00000000000000000000000000000000
Municiplade: Sete Lagoas
Número da Unidade: 00000000000000000000000000000000
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFERÊNCIA E PAGAMENTO:

4.1. A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo ordenador de despesas ou por funcionário previamente indicado pela mesma, que verificará a qualidade no atendimento, podendo recusá-lo caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação.

4.2. Após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços foram executados dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal requisitante.

4.3. Logo após a confecção desse relatório, a CONTRATADA deverá emitir Nota(s) Fiscal (is) eletrônica (s) relativa(s), a qual deverá indicar os números da Nota de Empenho e do Processo Licitatório, os impostos e respectivas alíquotas, e os números da conta corrente e da agência para emissão da respectiva ordem bancária.

4.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas em até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is). A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal, conforme Lei Municipal nº 5.335/97.

4.5. A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos.

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento;
- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos serviços prestados, ou deverá mencionar o número do processo.

4.6. Em caso de irregularidade na emissão do(s) documento(s) fiscal (is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições descritas no Ofício nº 1.29282021 SMFAPTC (Justificativa/Termo de Referência) e na Proposta Técnica/Comercial apresentada pela CONTRADA.

5.2. O objeto do contrato será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 8666/1993.

5.3. A administração rejeitará o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. A execução dos serviços descritos neste instrumento será de acordo com as disposições previstas no item "5" e subitens "5.1" "5.2", "5.3", "5.4", "5.5", "5.6" e "5.7" da Proposta Técnica/Comercial apresentada pela CONTRADA, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por interesse do Município nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.2051.2553.3339039000000.0100 - Ficha 30901/2021

Jucimelle Galdino de Souza
Advogada
OAB/MG 175.008

Município de Sete Lagoas - MG
Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar - Centro - CEP: 37500-000
Imar Costa Pinheiro
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E CORPOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Processo Limitante:	1/5/2021
Motivado:	Despesa
Número da Encartação:	15/2021
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES (CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5.569, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016)

8.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
 - b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.369/2016;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a resabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.

8.2. Compete ao Secretário Municipal titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou à quem for delegada a presente competência.

8.3. Compete à Consultoria de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto neste artigo.

8.4. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificadas atrasos nas etapas levadas no cumprimento de suas obrigações.

8.5. A competência para aplicação de penalidades prevista neste Decreto não se aplica a Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno, em sentido amplo.

8.6. Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência - Comunicação Fazenda para encaminhamento de suas informações.

8.7. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.1.1. Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo-litatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Sete Lagoas, por meio do Ordenador de Despesas ou superior, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artº 7º-B da lei acima mencionada, notificando a CONTRATADA.

La Mairie d'Angoulême
Adversaire
1918/1919, 175 000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Proprietary Information
Proprietary
Version 1
Copyright 2010, All rights reserved. This document contains proprietary information of the company.
Do not copy or distribute.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município de Sete Lagoas, ou;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão do contrato administrativo será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, Ordenador de Despesas requisitante ou superior

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. Durante a vigência do presente instrumento contratual a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em dia todas as condições que lhe foram exigidas para habilitação, especialmente a regularidade com a Seguridade Social, com o FGTS, conforme art. 195, § 3º da Constituição Federal e Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995 e com o Município de Sete Lagoas - MG, conforme Lei Municipal nº 5.335/1997

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA garante o objeto/serviços ora contratado, dentro dos padrões de qualidade, responsabilizando-se, pelo prazo determinado pela legislação e na vigência do presente contrato pelos danos que comprovadamente vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do aqui estabelecido sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários e manter absoluto sigilo sobre as Informações obtidas ou colocadas à disposição;

12.2. A Contratada deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas:

12.3. A Contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos ou determinados pelo Contratante;

12.4. A Contratada deverá permitir e facilitar, durante a execução do Contrato, a fiscalização, supervisão e inspeção dos serviços, pelo MUNICÍPIO, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados dentro de suas dependências e da Secretaria requisitante;

12.5. A Coritratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, todo total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

12.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes do presente e das subsequentes.

12.7. A Contratada deverá participar a fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas a serem adotadas.

12.8 A contratada deverá observar e cumprir as demais obrigações previstas no Ofício nº 1.29282021-SMEARTES (Qualificação de Professores) e no Ofício nº 1.29282021-SMEARTES (Qualificação de Professores).

os quais fazem parte integrante deste instrumento.

Lacmales Volgino or Sölgen
Anno 1660
CAR/EMG 275 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Processo nº 00000000000000000000000000000000
Município de Sete Lagoas
Município de Sete Lagoas
Sete Lagoas
Contratação de fornecedores e prestadores de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Compete ao Município, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor indicado pelo mesmo, nos termos dispostos na Lei Federal nº 8666/1993:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste contrato, bem como a execução dos serviços, nos termos e condições aqui estabelecidos;

13.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

13.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

13.1.4. Abster as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato;

13.1.5. Efectuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no contrato;

13.1.6. Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentadas e contratuais, quando necessário;

13.1.7. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

14.2. Nos termos disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.3. Nos termos disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.4. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo legal, mesmo que não previsto explicitamente no contrato, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. Os impostos e respectivas alíquotas devem ser discriminados na Nota Fiscal de forma detalhada. A contribuição do INSS, quando for o caso, deverá ser discriminada conforme instrução normativa do Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

16.1. A CONTRATADA não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Município de Sete Lagoas.

16.2. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, correntes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Município. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Município de Sete Lagoas opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

Sete Lagoas, 01 de Maio de 2004
Assinado por:
PREFEITO MUNICIPAL
Sete Lagoas, 01 de Maio de 2004

Itatur Cota Pimentel

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG



Processo Edital nº
Município de Sete Lagoas
Número do Documento
Objeto
Data da publicação
Assinatura de representante autorizado
Assinatura de col. subscrita

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

17.1. O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste instrumento de contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda, por outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por meio privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 28 de setembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Dúlio de Castro Faria
Prefeito Municipal

FABRÍCIO JOSE
Assinatura de forma digitalizada
MISSIO:98849590059
FABRÍCIO JOSE MISSIO
Data: 2021-09-28 10:10:20

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUIAS
ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E
CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD**
Fabrício José Missio
Presidente do Conselho Diretor

Testemunhas:

Nome:
Rafael Olavo de Carvalho
CPF: 114.773.156-66

Nome:
CPF: 114.773.156-66

Wellington de Souza
advogado
RA/RG 128.008

Itamar Coimbra
Advogado

Avenida Getúlio Vargas, 1111 - Centro - 38400-000 - Sete Lagoas - MG